



# GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO QUESITO

## RAÇA/COR/ETNIA

Em atenção ao Decreto nº 39.024, de 03 de maio de 2018, que dispõe sobre a inclusão do quesito raça, cor, etnia nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Brasília, Novembro de 2021

• EXPEDIENTE •

**Guia de orientações para preenchimento  
do quesito Raça/Cor/Etnia**

---

**Ibaneis Rocha**

Governador do Distrito Federal

**Marcela Passamani**

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

**Juvenal Araújo Júnior**

Subsecretário de Políticas de Direitos  
Humanos e de Igualdade Racial

Coordenação de Políticas de Proteção e  
Promoção dos Povos e Comunidades  
Tradicionais e de Igualdade Racial



## Norma Orientadora

### Decreto nº 39.024, de 03 de maio de 2018

Art. 1º Deve ser incluído no âmbito do Distrito Federal os quesitos: raça, cor e etnia na identificação das pessoas em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas.

§ 1º A inclusão a que se refere o caput tem como objetivo identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas a fim de caracterizar, do ponto de vista étnico racial, a população do Distrito Federal e dimensionar adequadamente as políticas públicas formuladas, implementadas e avaliadas pelo Executivo.

§ 2º O preenchimento do campo denominado raça, cor, etnia deve respeitar o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo e indígena.

Art. 3º As informações e os indicadores de que trata o art. 1º podem ser acessados por qualquer cidadão, devendo ser disponibilizados nos portais dos órgãos da Administração direta e indireta e no portal do Distrito Federal.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta devem disponibilizar as informações de que trata o caput no âmbito de suas respectivas competências no prazo máximo de 90 dias.

§ 2º A divulgação das informações previstas no caput dev resguardar a intimidade e os direitos da personalidade, ficando vedado seu uso para fins diversos daqueles previstos neste Decreto.



Art. 4º Cabe aos órgãos do Distrito Federal, em articulação com o responsável pelas Políticas de Igualdade Racial, a edição de outros atos necessários à orientação e operacionalização da inclusão do quesito raça, cor, etnia nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações em âmbito Distrital.

Parágrafo único: O registro de Povos e Comunidades Tradicionais que ainda não constem nos sistemas de informação do Distrito Federal, deve ser incorporado aos formulários.

Art. 5º Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a auto declaração, cabe aos seus familiares ou responsáveis a definição de sua raça, cor, etnia ou de seu pertencimento étnico-racial.

Art. 6º O Distrito Federal deve se responsabilizar pela capacitação dos profissionais, visando à sua orientação para a coleta adequada dos dados e adequação dos formulários e sistemas de informação do Distrito Federal em articulação e com o apoio do órgão responsável pelas Políticas para a Igualdade Racial.

Art. 7º As ações governamentais destinadas à efetivação da implantação do quesito raça, cor, etnia, podem ser objeto de consultas públicas e outros instrumentos de participação social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

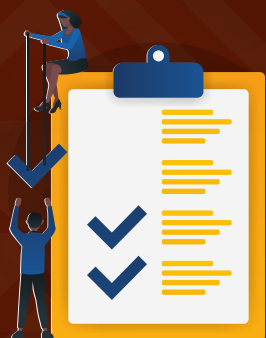




# Importância do Preenchimento

O Decreto nº 39.024, de 03 de maio de 2018, dispõe sobre a inclusão do quesito raça, cor, etnia nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. Em seu Art. 1º está descrito:

“Deve ser incluído no âmbito do Distrito Federal os quesitos: raça, cor e etnia na identificação das pessoas em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas.”



A adoção da obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor/etnia permite a coleta de informações que auxiliam identificar as necessidades específicas de cada segmento da população, sendo possível direcionar políticas públicas que assegurem a efetiva implementação de mecanismos de proteção e promoção da igualdade racial.

Os indicadores construídos a partir do item raça, cor, etnia nos sistemas de informação do Distrito Federal serão utilizados como instrumento de direcionamento, avaliação e monitoramento de políticas públicas e programas, visando a redução das desigualdades étnico-raciais no acesso e utilização dos serviços públicos.



# Perguntar a Cor, Raça ou Etnia é racismo?



O medo de ofender os indivíduos é uma das dificuldades na coleta do quesito. No entanto, não se sinta constrangido ao perguntar sobre a cor ou raça/etnia, pois identificar uma pessoa em relação ao seu pertencimento étnico-racial não é vexatório e, nesse caso, está em atendimento ao normativo, uma vez que tem como objetivo identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas a fim de caracterizar, do ponto de vista étnico-racial, os usuários dos serviços públicos do Distrito Federal e dimensionar adequadamente as políticas públicas em execução e a serem formuladas, implementadas e avaliadas pelo Poder Executivo Distrital.

É importante que os profissionais naturalizem a pergunta, integrando-a as demais solicitações de informações, solicitando apoio e orientações sempre que necessário. É importante, também, investir na qualificação continuada sobre a temática étnico-racial com ênfase no quesito raça/cor.

Alguns comportamentos como irritação, agressividade, curiosidade, desconfiança, dúvida, constrangimento podem ser manifestados. Tendo isso em vista é importante que o profissional esteja preparado (a) para explicar o que é, o porquê e para que precisamos desta informação, assegurando ao indivíduo que esta informação não possui o objetivo de discriminar.

## Como fazer a coleta do quesito?



Os indivíduos devem ser orientados quanto ao método de classificação utilizado pelo IBGE (branca, preta, parda, amarela e indígena) e assim se autodeclararem, ou seja, é o indivíduo quem indica a sua “cor ou raça/etnia” entre as cinco categorias possíveis.

Haverá situações em que não será possível a autodeclaração, sendo necessária a utilização da heteroclassificação, isto é, a classificação indicada por outra pessoa, cabendo aos seus familiares ou responsáveis a definição de sua “cor ou raça/etnia”. No entanto, essa conduta deverá ser utilizada somente quando o indivíduo estiver impossibilitado de se auto-declarar, a exemplo de recém-nascidos, óbitos, registro de pacientes em coma ou quadros semelhantes.

As Comissões de Heteroidentificação, para verificação da veracidade da autodeclaração nas seleções e concursos públicos, também são exceções à autoclassificação.

Algumas pessoas podem ficar em dúvida ao se autodeclararem e devolverem a pergunta ao profissional, ou responderem pelo o que está no registro de nascimento. Nestes casos, a dúvida sobre o seu pertencimento étnico-racial poderá ser solucionada com o diálogo, quando o profissional apresentará as opções oficiais de acordo com o IBGE.



## Passo a passo

Os formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações deverá conter as categorias do IBGE para o preenchimento, não sendo possível o campo “ignorado”;

O profissional deverá perguntar qual cor ou raça/etnia a pessoa se identifica e deve assinalar uma única opção;

Quando o indivíduo não souber se autotransclassificar ou informar uma categoria inexistente, o profissional deverá explicar cada opção em conformidade com as categorias do IBGE:

- cor BRANCA
- cor PRETA
- cor PARDA
- cor AMARELA
- raça/etnia INDÍGENA



Observação: para efeitos de contagem do IBGE, cor/raça "NEGRA" é um indicador composto formado pelo somatório dos campos "Preta" e "Parda"



## Dúvidas frequentes

---

- » No caso de resistência a autoclassificação, o profissional deverá explicar a importância dos indicadores que serão possíveis através deste dado, assim como informar que se trata de um item obrigatório.
- » No caso de reação inadequada pelos indivíduos, alegando não serem pretos ou pardos e sim negros, é importante concordar com o indivíduo e explicar que não existe a categoria negra. Para fins de análise, a soma das categorias preta e parda compõe a população negra brasileira, de acordo com a metodologia do IBGE.
- » No caso de o indivíduo relatar que o próprio profissional pode escolher, é preciso explicar que somente a própria pessoa pode fazer a declaração.
- » No caso de o indivíduo informar uma categoria diferente da que é observada pelo profissional (branco dizer que é preto ou vice-versa), este deve prestar orientações quanto as descrições das categorias. Mas caso o posicionamento se mantenha, deve-se respeitar a informação prestada e assinalar de acordo com o apontado pelo indivíduo.
- » No caso de preenchimento em formato virtual, não caberá a Administração qualquer contestação acerca da autodeclaração informada pelo interessado, exceto em casos que se faça necessário a aferição por meio de Comissão de Heteroidentificação.

## Mais informações ou dúvidas

---

Envie Processo SEI-GDF para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, órgão responsável pela política de promoção da igualdade racial, ou correspondência eletrônica para [subdhir@sejus.df.gov.br](mailto:subdhir@sejus.df.gov.br).



# **GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO QUESITO**

## **RAÇA/COR/ETNIA**



**Subsecretaria de  
Políticas de Direitos Humanos e  
de Igualdade Racial**

**Secretaria de  
Justiça e Cidadania**

